

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Kennedy, s/n - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 11.634.059/0001-58

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Praça Kennedy, s/n - Centro, na cidade de Candiba, estado da Bahia, CNPJ nº 11.634.059/0001-58, neste ato representado pelo Sr. **NOÉLIO DE SOUZA BEBÉ JÚNIOR**, Secretário Municipal de Saúde e do outro lado o Sr. **VALDEMAR DA SILVA PRADO**, CPF nº 123.365.134-04, RG nº 1.034.724 - SSP/BA, CRM-BA nº 6972, residente à Rua Ana Angélica, s/n, Centro, na cidade de Pindaí, estado da Bahia, para prestação de serviços médicos no atendimento à Unidade Básica de Saúde de Pilões e Vila Neves, distrito de Pilões, neste município, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a **prestação de serviços médicos no atendimento à Unidade Básica de Saúde de Pilões e Vila Neves, distrito de Pilões, neste município.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO: O CONTRATADO e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA BASE LEGAL: O presente Contrato de Prestação de Serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Art. 2º inciso V e Art. 4º parágrafo 1º da Lei Municipal Nº. 239 de 26 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. O interesse Público nesse ato é que as atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde não sejam interrompidas, CONSIDERANDO, que não houve número suficiente de candidatos classificados no Concurso Público para atender a demanda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO se obriga a prestar serviços médicos no atendimento à Unidade Básica de Saúde de Pilões e Vila Neves, distrito de Pilões, neste município.

Parágrafo Único: É obrigação do CONTRATADO manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CARGA HORÁRIA E VIGÊNCIA: O preço dos serviços e condições de pagamento serão os seguintes: Valor Global de **R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)**, sendo paga mensalmente a quantia de R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais) com **carga horária** de 8 (**oito**) horas diárias. **Vigência: 31/12/2019.**

Parágrafo Primeiro – pelos serviços enumerados na cláusula primeira, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma:

I – 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art 20 da lei de responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Kennedy, s/n - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 11.634.059/0001-58

Parágrafo Único - Das Previsões Orçamentárias: Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Fica o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO: Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município através do site: www.candiba.ba.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, CONTRATANTE e CONTRATADO, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Candiba - BA, 09 de janeiro de 2019

Noélio de Souza Bebé Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Valdemar da Silva Prado
Contratado

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____